



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44190031/2022**

O empreendimento Fazenda Cocais, Matrículas 7.808 e 19.684, empreendedora Judite Maria da Silva Barbosa e Outros, atua no ramo das atividades agrossilvipastoris, como atividade principal culturas anuais, no município de Iraí de Minas/MG. Em 23/02/2022 foi formalizado o processo SLA 962/2022 de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), via apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), número de solicitação 22021.06.01.003.0003925021.03.01.003.0001588. Com solicitação de informações complementares no dia 10/03/2022, e atendimento no dia 24/03/2022.

Na área do empreendimento há remanescente de formações vegetais nativas de Campo e Vereda, com presença de curso d'água, que não se encontra protegido. Apresentaram-se o CAR – Cadastro Ambiental Rural da fazenda, com números de registros: MG-3131604-8B87.7E84.26E9.4C56.AC60.E3C9.FF26.FA01, onde o proprietário manifestou a intenção de adesão ao PRA junto ao CAR da Fazenda Cocais, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal e/ou APPs antropizadas. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 10 de março de novembro de 2022. Também apresentaram uma Carta de Anuência, onde Rainer Silva Barbosa Faleiros e Elaine Silva Barbosa Moreira, autorizam Judite Marai da Silva Barbosa a utilizar 100% da área da propriedade.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento é Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas), com o cultivo de alho, cebola e batata, realizada em 44 hectares (código G-01-01-5, Classe 2, Porte: pequeno e Potencial Poluidor: médio). Como atividades secundárias, desenvolvem Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com cultivo de soja, milho, feijão e sorgo, em uma área correspondente à 84,635 hectares (Código: G-01-03-1, Não passível e Potencial Poluidor: médio,) e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento, com a presença de 100 cabeças de bovinos (Código: G-02-08-9, Não passível, Potencial Poluidor: médio). O empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 18° 57' 59.599" S 47° 22' 13.088" W, sua área total corresponde à 115,2470 ha, sendo 90,2855 ha de área útil e 4,0423 ha de área construída, com a presença de 01 funcionário fixo, e 01 família residente.

A área do empreendimento incide em critério locacional, devido a Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos (peso 1), por isso apresentaram o “ESTUDO DE INTERFERÊNCIA PARA EMPREENDIMENTOS COM CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUPERFICIAL EM ÁREA DE CONFLITO POR USO DE RECURSOS HÍDRICOS”. Sendo informado que o empreendimento está localizado dentro da DAC 009/2005. O empreendimento atualmente possui uma captação direta utilizada para irrigação, a partir de 2 pivôs centrais, com áreas de 29,0 ha e 16,0, totalizando 45 hectares. Sendo



### **Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44190031/2022**

informado na Ficha Técnica, que os pivôs possuem único conjunto moto-bomba composto por um motor WEG de 75cv, com 92% de rendimento, acoplado a uma bomba KSB ETA 125-50/2, com 48,0 l/s de vazão. Por isso, o empreendimento possui a Portaria nº 00817/2020, processo nº 29360/2019, para a finalidade de irrigação, dessedentação animal e consumo humano.

O manejo das atividades de horticultura e culturas anuais podem variar de acordo com a cultura a ser trabalhada, adotando rotação de cultura e plantio direto. Os tratos culturais mais comuns realizados na área produtiva, que compreendem a análise de solo para recomendações agronômicas; aplicação de corretivo de solo (calcário); aplicação de sementes em sulco juntamente com adubação química; adubação de cobertura; controle de pragas e doenças, a partir do Programa de Manejo Integrado de Pragas e Doenças; adoção de práticas para controle de pragas e doenças feito por meio de aplicação de agroquímicos e produtos biológicos; realização de colheita mecanizada e direcionamento de grãos para armazenagem.

A atividade de bovinocultura é desenvolvida de forma intensiva, onde os animais são tratados em regime de confinamento. O manejo da atividade compreende alimentação a base de ração conforme etapas de desenvolvimento do animal; fornecimento de água por meio de cochos; tratos fitossanitários nos animais, com realização de controle de parasitas, doenças e vacinações conforme exigências do Ministério da Agricultura e Pecuária com auxílio técnico de profissional veterinário e comercialização dos animais quando atingem o peso satisfatório.

Informaram-se que toda a mão de obra e equipamentos são terceirizados para o manejo da cultura da cana-de-açúcar, portanto não há veículos, máquinas e implementos agrícolas na propriedade, e ainda os defensivos agrícolas são direcionados à fazenda apenas no momento de sua aplicação, ficando sob responsabilidade do terceiro, o envio das embalagens cheias e disposição final das embalagens vazias.

Dentre os impactos gerados no empreendimento listaram-se a geração de resíduos sólidos e geração de efluentes líquidos sanitários.

Os efluentes sanitários oriundos das residências são destinados à fossa biodigestora. Foi apresentado nas informações complementares que a lavagem e a manutenção das máquinas e equipamentos são realizadas no Posto Iraí e em oficinas mecânicas da cidade, e ainda que todos os processos/serviços potenciais geradores de resíduos oleosos e demais efluentes são realizados em empreendimento especializado.

Dentre os resíduos sólidos citaram os que os mesmos ficam dispostos temporariamente em depósito coberto, informando que os resíduos recicláveis são destinados ao Aterro sanitário, doados ou



**Continuação Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 44190031 2022**

vendidos; as lâmpadas são destinadas a empresa especializada contratada. Os resíduos sólidos não recicláveis são destinados à coleta municipal.

Foi informado que os produtos de saúde veterinária e defensivos agrícolas são levados ao empreendimento apenas no momento de sua utilização, não havendo armazenamento dos mesmos na área da fazenda, com adoção da logística reversa. Os mesmos são levados para a Cooperativa Agrícola Mista Iraí Ltda – Copamil, no dia de sua geração.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Cocais, Matrículas 7.808 e 19.684, empreendedora Judite Maria da Silva Barbosa e Outros, para o desenvolvimento das atividades de Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas); Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e Criação de bovinos em regime extensivo no municípios de Iraí de Minas/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo portanto o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cocais, Matrículas 7.808 e 19.684

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

1 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3 – Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

4 - Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

5 - Qualquer mudança promovida no empreendimento, que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa, deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Cocais, Matrículas 7.808 e 19.684

#### Resíduos sólidos e rejeitos

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		
							Razão social	Endereço completo					

(\*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

9 - Outras (especificar)

#### Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.